



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 02 | de proc. |
| n.º | 0023 | do 1993 |

J. S. J. P.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 41 do Decreto nº 25.544/88.

A Lei nº 10.153 de 7 de outubro de 1986 estabeleceu as normas sobre a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no Município de São Paulo, tendo sido regulamentada pelo decreto acima citado.

Dita regulamentação visou disciplinar a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios, disciplinando, inclusive, a fiscalização sobre a saúde do pessoal diretamente envolvido no manuseio e na manipulação dos alimentos.

Visando uma efetiva proteção ao consumidor, há que se exercer um rigoroso controle sobre as condições de saúde dos proprietários e ou funcionários de estabelecimentos que de qualquer forma comercializem alimentos, evitando a sua contaminação através de moléstias transmissíveis por via oral.

Assim, urge que tal controle médico sanitário seja efetuado obrigatoriamente através dos órgãos municipais, diretamente subordinados à Secretaria Municipal da Saúde.